PORTARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA**, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, no uso de suas atribuições legais descritas no Decreto Municipal nº 96, de 10 de agosto de 2023, e na Portaria nº 202, de 10 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que os documentos que deverão instruir o requerimento de classificação e instauração da REURB serão:
I – Documentos pessoais do(a) requerente e do(a) Cônjuge ou Companheiro(a):
a) Carteira de Identidade/Registro Geral (RG);
b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
c) Certidão de Casamento ou Declaração de Reconhecimento de União Estável;
d) Título de Eleitor;
II – Comprovante de Residência;
III – Declaração de rendimentos mensais;
IV – Documento Público ou Privado que comprove a posse por mais 5 (cinco) anos, de forma contínua ou por sucessão.
§ 1º. Poderá substituir a Carteira de Identidade e o Cadastro Nacional de Pessoa Física a Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

Art. 2º. A Declaração de rendimentos poderá estar inserida no texto do próprio requerimento, a qual será presumida como verdadeira, salvo apresentação de prova em contrário.

Art. 3º. São Documentos Púbicos ou Privados que comprove a posse por mais 5 (cinco) anos, de forma contínua ou por sucessão, qualquer documento que declare o requerente ou seus antecessores como legítimo proprietário ou possuidor do imóvel que deseja regularizar, como:
I – Escritura Pública;
II – Escritura Particular;
III – Contrato Particular;
IV – Recibos de quitação;
V – Faturas e Contas de Concessionárias e Fornecedoras de Serviços Públicos (Energia, Água e Esgoto);
IV – Cadastro de Imposto Predial e Territorial Urbano;
V – Alvará de Construção ou Habite-se emitido por órgão público;
§1º. O rol de documentos expressos nesse artigo é meramente exemplificativo;
§ 2º. A ausência de qualquer documento comprobatório de posse, direta ou sucedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos poderá ser suprida por declaração assinada pelo requerente, ao menos 2 (dois) dos confrontantes e agente público indicado por esta comissão;
I – Caso os confrontantes se recusem a assinar, será dado o prazo de 10 dias para apresentarem justificativa por escrito de suas razões, que será analisado por esta comissão que exarará decisão fundamentada de acolhimento ou recusa;
II – Findado o prazo para apresentação de razões sem que nada seja encaminhado à Comissão, será considerada dada a anuência tácita dos confrontantes;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó – PB, 10 de agosto de 2023.
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20230810062531**
Título	PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	PORTARIA
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	10/08/2023 18:25
Data/hora autorização	10/08/2023 18:25
Data de circulação	11/08/2023
Diário Oficial	Edição nº 00137, data 11/08/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 11/08/2023 — Edição 00137. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230810062531&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 18:42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230810062531**, intitulada **PORTARIA Nº 001/CPREURB - DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE INSTEURAÇÃO DE REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 10/08/2023 18:25 | **Autorização:** 10/08/2023 18:25 | **Circulação:** 11/08/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00137, 11/08/2023 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Comissão Permanente de Processamento de Regularização Fundiária Rural e Urbana, com fundamento no Decreto Municipal nº 96, de 10 de agosto de 2023, e na Portaria nº 202, de 10 de agosto de 2023, resolve determinar os documentos que deverão instruir o requerimento de classificação e instauração da REURB, a saber: documentos pessoais do requerente e do cônjuge ou companheiro (Carteira de Identidade/Registro Geral, Cadastro Nacional de Pessoa Física, Certidão de Casamento ou Declaração de Reconhecimento de União Estável e Título de Eleitor), admitida a substituição da Carteira de Identidade e do CPF pela Carteira Nacional de Habilitação; comprovante de residência; declaração de rendimentos mensais, que poderá constar do próprio requerimento e será presumida verdadeira salvo prova em contrário; e documento público ou privado que comprove a posse por mais de 5 (cinco) anos, de forma contínua ou por sucessão, exemplificativamente escritura pública, escritura particular, contrato particular, recibos de quitação, faturas e contas de concessionárias e fornecedoras de serviços públicos de energia, água e esgoto, cadastro de Imposto Predial e Territorial Urbano e alvará de construção ou habite-se emitido por órgão público. A ausência de documento comprobatório de posse, direta ou sucedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos poderá ser suprida por declaração assinada pelo requerente, por ao menos 2 (dois) confrontantes e por agente público indicado pela comissão; em caso de recusa dos confrontantes em assinar, ser-lhes-á concedido prazo de 10 dias para apresentação de justificativa escrita, a ser analisada pela comissão mediante decisão fundamentada de acolhimento ou recusa, e, esgotado o prazo sem manifestação, será considerada dada a anuência tácita dos confrontantes. A portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230810062531&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 18:42